



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3176**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Escolas Municipais

**Autoria:** Marlene Tavares Cardoso

**Data:** 19/02/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 08/91. Denomina a Escola Municipal "Joaquim Soares da Silveira", na localidade rural de Santo Inácio. (Referente à Lei nº 1.907, de 27/02/1991).

**Controle Interno – Caixa:** 11      **Posição:** 13      **Número de folhas:** 05

---

Esécie: PL  
Categoria: Escola Municipal  
nº: 11  
ordem: 13  
nº fls: 02

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

08/91

**Autor:** Marlene Tavares Cardoso

**Assunto:**

Denominando Escola Municipal Joaquim Soares da Silveira, na localidade de Santo Inácio.

## MOVIMENTO

1 Recebido em 19.02.91

2 À Com. de Legis. e Justiça em 19.02.91

3 *Recebido em 19.02.91*

4 *Recebido em 21.02.91*

5 *À Câmara - 21.02.91.*

6 *Arquivar-se -*

7

8

9

10

Caixa

**Amigo**

**Sua presença é indispensável  
SÁBADO DIA 12 às 7 DA NOITE  
na Praça da Catedral, para o  
grande SHOWMÍCIO MUTIRÃO  
DA VITÓRIA, para juntos  
consagrarmos a vitória de  
Marão e Pedro Narciso.**

**LUIZ TADEU LEITE**

Marlene.

Conforme conversamos  
sobre a Escola Municipal  
de Santo Inácio, a Donomi-  
nada que o pessoal este-  
jucando é: Escola Munici-  
pal Joaquim Soárez da  
Silveira.

Inclusive, ficou dêles  
virem à Reunião de  
Quinta feira, quando  
você entrará com o  
Requerimento.

Grato  
Afonso



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Denomina Escola Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova  
e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - A Escola Municipal da localidade rural de Santo Inácio, neste Município, passa a denominar-se Escola Municipal Joaquim Soares da Silveira.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1991.

Vereadora Mariene Tavares Cardoso

A homenagem é justa, legal  
e constitucional



Eduardo Neiva  
Assentado

